



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

JOÃO FREIRE DA CUNHA JÚNIOR

**PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE
CRIA O BANCO DO POVO DE PARINTINS (AM)**

**MANAUS/AM
2026**

JOÃO FREIRE DA CUNHA JÚNIOR

PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO: projeto de lei municipal que cria o Banco do Povo de Parintins (AM)

Produto Técnico-Tecnológico para Defesa de Dissertação junto ao Programa de Pós-graduação em Economia da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Doutor William de Souza Barreto

**MANAUS/AM
2026**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cunha Júnior, João Freire da

Produto técnico-tecnológico [livro eletrônico] :
projeto de lei municipal que cria o Banco do Povo de
Parintins (AM) / João Freire da Cunha Júnior ;
orientador William de Souza Barreto. -- Manaus, AM :
Ed. do Autor, 2026.

PDF

ISBN 978-65-02-37674-4

1. Comunidades 2. Economia 3. Finanças
4. Instituições financeiras - Brasil 5. Políticas
públicas - Brasil 6. Política - Brasil 7. Sistema
financeiro nacional - Leis e legislação I. Barreto,
William de Souza. II. Título.

26-397150.2

CDD-330.01

Índices para catálogo sistemático:

1. Economia : Análise teórica 330.01

Livia Dias Vaz - Bibliotecária - CRB-8/9638

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 DESCRIÇÃO GERAL DO PRODUTO.....	6
3 BASE TEÓRICA E METODOLÓGICA.....	12
4 RELEVÂNCIA, APLICABILIDADE E IMPACTO DO PRODUTO.....	14
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS.....	16

1 INTRODUÇÃO

No contexto atual da economia brasileira, as instituições de microcrédito têm ganhado destaque como uma alternativa na promoção do desenvolvimento local, especialmente em regiões com baixa oferta de serviços financeiros tradicionais. Diante dos desafios enfrentados por pequenos empreendedores para acessar o sistema bancário convencional, o microcrédito surge como uma opção viável na tentativa de fomentar a geração de renda, a criação de empregos e o fortalecimento das economias locais. Essas instituições desempenham um papel estratégico ao ampliar a inclusão financeira, ao promover a autonomia econômica e ao incentivar o empreendedorismo em comunidades historicamente marginalizadas pelo sistema financeiro habitual (Vasconcelos; Lima Júnior, 2022).

Isso posto, a proposta de criação do Banco do Povo de Parintins surge como uma iniciativa estratégica para preencher essa lacuna e atender diretamente às necessidades dos microempreendedores do município. Convém mencionar que se trata da proposta de uma instituição local de fomento voltada à concessão de microcrédito com taxas acessíveis, orientação técnica e foco no desenvolvimento econômico inclusivo. O Banco do Povo tem como objetivo fomentar o microcrédito produtivo orientado aliado à capacitação técnica, promover a inclusão produtiva e ampliar o acesso a oportunidades para a população que mais necessita de suporte para empreender, constituindo-se como um instrumento de transformação socioeconômica em Parintins.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO PRODUTO

O Produto Técnico-Tecnológico (PTT) deste trabalho é a elaboração de um Projeto de Lei Municipal para a criação do Banco do Povo de Parintins. Trata-se, portanto, de um PTT com caráter normativo, configurando-se como um marco regulatório voltado à promoção do desenvolvimento econômico local por meio da inclusão produtiva e financeira.

Este produto está alinhado aos objetivos do Mestrado Profissional em Economia, especialmente no que diz respeito à aplicação prática do conhecimento científico para a resolução de problemas concretos da sociedade. Além disso, reforça a natureza aplicada da pesquisa, conforme descrito na seção de metodologia.

Assim sendo, apresenta-se a seguir o Produto Técnico-Tecnológico:

**LEI MUNICIPAL Nº (Número da Lei Ordinária) / (Ano da aprovação legislativa),
de (Dia da aprovação legislativa) de (Mês da aprovação legislativa) de (Ano da
aprovação legislativa)**

**INSTITUI O BANCO DO POVO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins:

Faço saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada dia (Dia de aprovação legislativa) de (Mês da aprovação legislativa) de (Ano da aprovação legislativa), **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

Seção I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Banco do Povo do Município de Parintins.

Parágrafo Único - Os valores máximos de financiamento serão definidos em regulamento específico da instituição, observadas a natureza do beneficiário e a finalidade do crédito.

Seção II

Dos Objetivos e Dos Benefícios do Fundo

Art. 2º - O Banco do Povo de Parintins tem como finalidades a promoção da inclusão produtiva, do desenvolvimento econômico local e da geração de emprego e renda no Município de Parintins e é especialmente destinado:

- I - ao financiamento de microempreendedores urbanos ou rurais, artesãos e pequenos prestadores de serviços, feirantes, locatários de mercados e setor informal;
- II - a empréstimos às cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;
- III - ao financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV - à capacitação e ao treinamento gerencial de empreendedores econômicos, bem como assistência técnica;
- V - à formação de mão de obra e preparação de jovens para o trabalho; e
- VI - ao aval das operações que objetivam a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Os benefícios do Banco do Povo de Parintins obrigatoriamente obedecerão aos seguintes pré-requisitos:

- I - em sendo pessoa física, deverá o beneficiário ser residente e domiciliado no Município de Parintins, há pelo menos um ano;
- II - em sendo pessoa jurídica, deverá o beneficiário ter sede no Município de Parintins, há pelo menos um ano; e
- III - não serão concedidos empréstimos e financiamentos a clientes com problemas cadastrais.

Parágrafo Único - Os beneficiários assinarão termo de garantia comprometendo-se que a utilização do empréstimo concedido pelo Banco do Povo de Parintins deverá ser efetivada exclusivamente no Município de Parintins.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 4º - O Banco do Povo de Parintins fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, competindo sua administração a uma junta composta por três funcionários municipais, sob coordenação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município à entidade civil que tenha como finalidade precípua os objetivos previstos no artigo 2º da presente Lei, podendo repassar à tal Entidade, recursos do Banco do Povo de Parintins, de conformidade com as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - A entidade civil referida no *caput* deste artigo deverá ser regida por um estatuto no qual esteja prevista a sua autossustentação e, obrigatoriamente, um Conselho de Administração, com representantes do Município e da sociedade civil.

§ 2º - No caso de desvirtuamento das finalidades estatutárias da Entidade, o Município deverá, obrigatoriamente, dela desligar-se, retirando os recursos que lhe houver destinado quando de sua associação, devidamente atualizados pelos índices de correção dos tributos municipais.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução da Entidade, os recursos que lhe foram destinados pelo Município retornarão aos cofres públicos, em valores atualizados, na forma do parágrafo anterior.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo

Art. 6º - São atribuições da Junta Administrativa enquanto gestora:

I - submeter à Secretaria Municipal de Finanças as propostas relativas ao Fundo quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II - determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IV - submeter mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar trimestralmente, à Câmara Municipal de Parintins, as demonstrações de receitas e despesas do Banco do Povo de Parintins, submetidas previamente à Secretaria Municipal de Finanças;

VI - submeter anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contabilidade Geral do Município, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Banco do Povo de Parintins;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal de Parintins, referentes a recursos que serão administrados pelo Banco do Povo de Parintins; e

VIII - delegar competências.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal enviará trimestralmente à Câmara Municipal de Parintins, um quadro demonstrativo especificando os beneficiários, o período de empréstimo, o retorno de recursos financiados, bem como as alterações financeiras ocorridas no respectivo Banco, conforme dispõe o art. 8º e seus incisos na presente Lei.

Seção III

Das Receitas do Fundo

Art. 8º - São receitas do Banco do Povo de Parintins:

I - 1% (um por cento) do produto de arrecadação da Quota-Parte arrecadada anualmente do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deduzidos os descontos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), repassada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas no exercício financeiro anterior;

II - 1% (um por cento) do produto de arrecadação da Quota-Parte arrecadada anualmente do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), deduzidos os descontos do FUNDEB, repassada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas no exercício financeiro anterior;

III - recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais;

IV - o produto de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;

V - doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

VI - os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo;

VII - o retorno dos financiamentos concedidos; e

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas, à exceção de impostos de competência da entidade governamental criadora.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A conta específica do Fundo será provisionada pelo Tesouro Municipal no que corresponder ao produto de sua arrecadação vinculada ao Banco do Povo de Parintins.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do corrente exercício, Lei nº (Lei municipal que rege a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro), o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ (Valor que compreende a soma dos recursos previstos nos incisos I e II do art. 8º), em favor da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 - A despesa referida no artigo precedente correrá à conta do programa a seguir especificado: (conta designada pelo Poder Executivo Municipal)

Art. 11 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação de Dotação, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 a seguir especificada: (dotação designada pelo Poder Executivo Municipal)

Art. 12 - Em decorrência do disposto nos artigos 10º e 11º, fica alterada a Lei nº (Lei municipal que rege o Plano Plurianual que está inserido o exercício financeiro), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio (Ano 01 do Plano Plurianual/Ano 04 do Plano Plurianual).

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira do Banco do Povo de Parintins, garantindo a transparência da aplicação dos recursos.

Art. 14 - O Poder Executivo, após dar ciência à Câmara Municipal de Parintins, editará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 15 - No ato da regulamentação desta Lei, serão determinados os prazos máximos para os reembolsos e as normas referentes às carências a serem concedidas, por modalidade de crédito, os encargos financeiros a serem cobrados do cliente, as garantias reais, segundo a finalidade e a modalidade do crédito, as formas de reembolso do capital e as penalidades nos casos de inadimplência.

Art. 16 - No sentido de assegurar resultados positivos no retorno dos empréstimos, o Poder Executivo, no ato de regulamentação desta Lei, disporá sobre os procedimentos que serão considerados na cobrança dos créditos, as responsabilidades do agente de crédito, do setor financeiro e/ou administrativo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARINTINS, em (Dia de aprovação
legislativa) de (Mês da aprovação legislativa) de (Ano da aprovação legislativa).
Nome do(a) Prefeito(a) Municipal de Parintins (Assinatura Oficial)
Prefeito(a) Municipal de Parintins

3 BASE TEÓRICA E METODOLÓGICA

O Banco do Povo é uma instituição criada por entes subnacionais, especialmente estados e municípios, voltada à concessão de microcrédito produtivo, destinada a fomentar o empreendedorismo e a promover o desenvolvimento econômico local. Diferentemente dos bancos tradicionais, sua missão não está centrada na maximização do lucro, mas na inclusão financeira de pequenos empreendedores e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao facilitar o acesso ao crédito para quem normalmente é excluído do sistema bancário convencional – como trabalhadores informais, microempreendedores individuais e agricultores familiares –, o Banco do Povo se insere como um instrumento estratégico de combate à pobreza (Gonzalez; Porto; Diniz, 2017).

Operacionalmente, em relação aos Bancos do Povo analisados, a principal fonte de arrecadação é um determinado percentual das transferências ou repasses constitucionalmente - ou legalmente - previstos ao ente, pois dão maior previsibilidade de quanto o fundo de recursos das instituições de microcrédito pode movimentar, conforme o quadro a seguir.

Quadro 1 – Sistematização de experiências consolidadas de Bancos do Povo no Brasil

Instituição/Programa	Local e ano de criação	Responsável pela Gestão	Principais fontes de recursos	Público-Alvo e foco de atuação
Crediamigo	Região Nordeste (1997)	Banco do Nordeste do Brasil (BNB)	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	Conta-próprias e donos de pequenos negócios informais, com forte priorização do público feminino
Fundação Ver-o-Sol (Banco do Povo de Belém/PA)	Belém/PA (1997)	Poder Executivo Municipal (Prefeitura de Belém/PA)	1% da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 0,64% do ICMS repassado ao município	Trabalhadores informais, com linhas especiais para tratar desigualdades (egressos do sistema penal, mulheres em risco social e jovens)
Banco do Povo Paulista (BPP)	Estado de São Paulo (1998)	Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo	Dotações orçamentárias próprias do Governo do Estado	Empreendedor formal e informal, cooperativas e associações,

				com linhas como Empreenda Rápido, Mulher e Afro
PROPEQ (Banco do Povo de Maués/AM)	Maués/AM (2007)	Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maués/AM	Retenção de 1,5% sobre todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura a fornecedores de bens, serviços e obras	Pequenos negócios produtivos do município de Maués/AM

Fonte: Elaboração própria com base na literatura analisada

4 RELEVÂNCIA, APLICABILIDADE E IMPACTO DO PRODUTO

A avaliação da viabilidade de uma política pública de microfinanças requer a conversão de projeções orçamentárias abstratas em determinantes de bem-estar socioeconômico. A lógica analítica subjacente assume que, se programas estruturalmente análogos geraram determinados efeitos macro e microeconômicos, a implementação do Banco do Povo de Parintins poderá operar por mecanismos econômicos semelhantes, como observado nos exemplos anteriores.

A aplicabilidade do produto reside no fato de que esta norma não restringe orçamentariamente o município de Parintins ao estabelecer um Fundo de Receita próprio, constituído a partir da vinculação de 1% das cotas-partes líquidas do ICMS e do IPVA transferidos constitucionalmente pelo Tesouro estadual.

Por fim, o impacto observado através da análise das evidências empíricas disponíveis na literatura nacional de microfinanças permitiu inferir que a implementação de uma instituição municipal de microcrédito poderia contribuir para a elevação da renda, o avanço da inclusão financeira, a sobrevivência dos pequenos negócios e a dinamização da economia local. Dessa forma, os resultados obtidos forneceram suporte técnico para gerar o Produto desta pesquisa, ou seja, a minuta de criação do Banco do Povo de Parintins.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal contribuição desta pesquisa consiste na elaboração de um Produto Técnico Tecnológico materializado em uma proposta de Projeto de Lei Municipal para a criação do Banco do Povo de Parintins.

O município possui condições fiscais para estruturar uma política pública de microcrédito baseada em receitas constitucionais permanentes e previsíveis. A modelagem desenvolvida oferece parâmetros objetivos para a tomada de decisão dos gestores públicos, permitindo avaliar diferentes cenários de custeio, operação e alcance social.

A pesquisa também fornece subsídios técnicos para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo municipal, apresentando uma alternativa institucional voltada ao fortalecimento dos pequenos empreendimentos locais e à ampliação do acesso ao crédito produtivo orientado.

Por fim, além da dimensão financeira, a proposta busca contribuir para a autonomia econômica dos beneficiários, ao associar o acesso ao crédito produtivo à capacitação e à assistência técnica. Nessa perspectiva, o Banco do Povo não se limita à concessão de recursos, mas procura criar condições para que os próprios empreendedores participem ativamente da geração de renda e do fortalecimento da economia local. A superação da lógica estritamente assistencialista, portanto, não implica reduzir o papel do Poder Público, mas estabelecer uma relação na qual o Estado fomenta condições para a iniciativa produtiva, enquanto os beneficiários assumem responsabilidade pela aplicação e pelo retorno dos recursos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SP. Banco do Povo: conheça o programa de microcrédito para pequenos empreendedores. Agência SP, [São Paulo], 2024. Disponível em: <https://www.agenciasp.sp.gov.br/banco-do-povo-conheca-o-programa-de-microcredito-para-pequenos-empresarios/> . Acesso em: 15 maio 2025.

BELÉM (Município). Câmara Municipal. Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997. Institui o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Belém*, Belém, 21 out. 1997. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mdjhf>. Acesso em: 15 maio 2025.

BELÉM (Município). Câmara Municipal. Lei Complementar nº 03, de 22 de junho de 2005. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/97, de 20 de outubro de 1997, que institui o Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Belém*, Belém, 22 jun. 2005. Disponível em: <http://leismunicipa.is/djhfm>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm . Acesso em: 13 abril 2026.

GONZALEZ, Lauro; PORTO, Lia; DINIZ, Eduardo Henrique. Microcrédito produtivo no Brasil: histórico recente e condicionantes de desenvolvimento. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 22, n. 72, p. 1-15, 2017. DOI: <https://doi.org/10.12660/cgpc.v22n72.62637> .

MAUÉS (Município). *Decreto n. 060*, de 02 de maio de 2018. Regulamenta o Programa de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués – PROPEQ, e estabelece outras providências. Maués, AM: Poder Executivo, 2018. Disponível em: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/banco-do-povo-de-maes/t/documentos-oficiais>. Acesso em: 25 nov. 2025.

MAUÉS (Município). Lei n. 137, de 29 de março de 2007. Cria o Programa de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués – PROPEQ, e estabelece outras providências. [S.l.]: Câmara Municipal de Maués, 2007. Disponível em: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/banco-do-povo-de-maes/t/documentos-oficiais> . Acesso em: 25 nov. 2025.

NERI, Marcelo C.; MEDRADO, André L. Experimentando Microcrédito: uma análise de impacto do CrediAmigo no acesso a crédito. Rio de Janeiro: FGV, 2010. 23 p. (Ensaio sobre Pobreza e Políticas Sociais, EPPS n. 58). Disponível em:

<https://www.cps.fgv.br/cps/bd/papers/es58-Experimentando-Microcredito-uma-Analise-de-Impacto-do-CrediAmigo-no-Acesso-a-Credito-Marcelo-Neri.pdf> . Acesso em: 14 maio 2025.

VASCONCELOS, R. da S.; LIMA JÚNIOR, F. M. de. O papel do microcrédito no desenvolvimento econômico local: uma análise sobre as políticas públicas de fomento ao pequeno empreendedor. Revista Eletrônica Acervo Saúde, Campinas, SP, v. 14, n. 5, e3832, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3832> . Acesso em: 24 abr. 2025.